LEI N.º 1.149/99 DE 01 DE MARÇO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA RURAL, NA PROPRIEDADE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autorizo o Chefe do Executivo Municipal adquirir área rural, com forma retangular, medindo 15x30 metros, 450 m^2, 604, pertencente ao Sr. Braz Pereira Neves, conforme registro nos Serviços de Notas e Registro de Imóveis de Crixás – 1º Tabelionato.

Artigo 2º - Na área descrito no artigo n.º 01 se encontra edificada a Escola Municipal Rural Frederico Dietz.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1999.

Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal de Crixás
Adm. 1997/2000